

DECRETO N. 18.623, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades que especifica, de acordo com a fase amarela do Plano São Paulo do Governo Estadual e dá outras providências

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).”;

Considerando que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).”;

Considerando o Decreto n. 18.476, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São José dos Campos, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS - de pandemia de COVID-19, e o Decreto n. 18.479, de 23 de março de 2020, com suas alterações, que reconhece a calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre as medidas para o funcionamento dos serviços essenciais públicos e privados;

Considerando que o Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020, regulamenta a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando que o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

Considerando a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Plano São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>) e o Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual n. 65.044, de 3 de julho de 2020;

Considerando que o Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual n. 65.044, de 3 de julho de 2020, prevê em seu art. 7º que os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu

Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 33.977/20;

DECRETA:

Art. 1º A partir de 5 de setembro de 2020, as imobiliárias, concessionárias e lojas de veículos, os escritórios em geral, os comércios em geral, os comércios localizados na Rua XV de Novembro e Rua Sete de Setembro, os salões de beleza e barbearias, as academias de esporte de todas as modalidades e os centros de ginástica, poderão retomar suas atividades aos sábados, em horário comercial.

Parágrafo único. Permanece vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

Art. 2º A partir de 5 de setembro de 2020, os Shoppings Centers poderão retomar suas atividades aos sábados, em horário comercial, sendo vedada a abertura das praças de alimentação.

Parágrafo único. Permanecem vedados a abertura e o funcionamento integral dos Shoppings Centers aos domingos e feriados, podendo ser mantidos somente os serviços de delivery ou drive thru.

Art. 3º A partir de 12 de setembro de 2020, fica permitido aos bares, restaurantes e similares que não estejam localizados no interior dos Shopping Centers, a retomada do serviço de atendimento no local aos sábados e aos domingos, até às 16h.

Art. 4º A partir de 12 de setembro de 2020 fica permitido aos bares, restaurantes e similares localizados no interior dos Shopping Centers, a retomada do serviço de atendimento no local aos sábados, até às 16h.

Parágrafo único. A administração dos Shoppings Centers poderá solicitar ao Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais, da Secretaria de Proteção ao Cidadão, por meio de abertura de processo administrativo online ou presencial, a autorização para que os bares, restaurantes e similares localizados no interior desses Shoppings Centers possam retomar o serviço de atendimento no local os domingos, até às 16h, permanecendo vedado o funcionamento aos feriados.

Art. 5º Fica permitida a reabertura, a partir de 29 de agosto de 2020, dos Parques Vicentina Aranha e Ribeirão Vermelho, do Centro da Juventude, do Poliesportivo João do Pulo e dos Poliesportivos localizados no Campo dos Alemães, Alto da Ponte e Cerejeiras, em horários definidos pela respectiva administração.

Parágrafo único. O acesso aos locais mencionados no "caput" deste artigo será somente para atividades físicas individuais, como caminhada e corrida, e contemplação, não sendo permitida qualquer outro tipo de atividade que ocasione aglomeração de pessoas.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 6º Fica alterado o inciso II do "caput" do art. 4º do Decreto n. 18.611, de 7 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

II - academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica: utilização de equipamentos de proteção individual (máscaras e similares) por todos os funcionários, terceirizados e usuários; a entrada poderá ter controle de identificação, desde que as catracas estejam liberadas; havendo a identificação por biometria deverá ser disponibilizado frasco com álcool em gel 70% (dispenser) no local; fica permitido o acesso, circulação e permanência de no máximo uma pessoa para cada dez metros quadrados de área total interna; deverá ser mantido o distanciamento mínimo de dois metros entre equipamentos; os vestiários e as saunas devem permanecer fechados, sendo autorizado somente o uso dos sanitários; os bebedouros devem estar disponíveis somente para o abastecimento dos recipientes individuais e em caso de filas, deverá ser mantido o distanciamento mínimo de dois metros; as áreas destinadas à alimentação (lanchonete, café e similares) deverão permanecer fechadas; deverão ser disponibilizados frascos com álcool em gel 70% (dispenser) em todas as áreas do estabelecimento, sendo que nas salas de musculação deverão ser mantidos no mínimo cinco frascos para uso; proceder com a higienização dos equipamentos individuais (colchonetes, halteres e similares); permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas;"

Art. 7º Fica alterado o inciso II do § 2º do art. 4º do Decreto n. 18.611, de 7 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

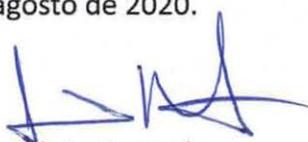
§ 2º

II - o serviço de atendimento no local não pode exceder 8 (oito) horas diárias, consecutivas ou não, limitado às 21h;"

Art. 8º Permanecem inalteradas e mantidas as regras gerais e específicas de higiene e distanciamento, bem como as demais regras previstas no Plano São Paulo do Governo Estadual, e outras não modificadas por este Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 28 de agosto de 2020.



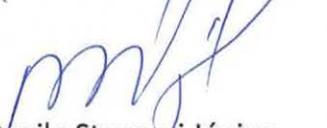
Felício Ramuth
Prefeito



Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Danilo Stanzani Júnior
Secretário de Saúde



José de Mello Corrêa
Secretário de Proteção ao Cidadão em exercício



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo